

Lei nº 2.564, de 20 de dezembro de 2005.

“Altera o Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 83-B do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83-B – A responsabilidade de que trata os artigos 83 e 83-A será satisfeita mediante pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 2% (dois por cento), exceto nos itens 15 e seus subitens (Serviços Bancários) e item 22 e seu subitem (Serviço de Exploração de Rodovia), que será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).”

Art. 2º - O artigo 239 do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239 - São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – contribuinte cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários, ou quando a renda do único ocupante do imóvel também não ultrapasse este valor;

II – entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, esportiva e religiosa, sem fins lucrativos.

§ 1º - somente serão abrangidos pela isenção nos casos do inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento os seguintes documentos:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal atestando que o valor venal do imóvel beneficiado pela isenção, seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) comprovante de renda familiar ou do único ocupante do imóvel;

c) certidão do Registro de Imóveis, atestando que o Requerente possui apenas um imóvel, ou seja, o imóvel beneficiado com a isenção;

§ 2º - somente serão beneficiados pela isenção nos casos do inciso II, o contribuinte que apresentar juntamente com o Requerimento os seguintes documentos:

a) comprovante de que o imóvel é utilizado para eventos religiosos, culturais, esportivos, recreativos, ou que funcione como entidade hospitalar ou beneficente;

b) termo de vistoria realizado pela Fiscalização Municipal, atestando que a utilização do imóvel enquadra-se nas atividades previstas na letra “a”, deste parágrafo.

§ 3º - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica sujeito à fiscalização anual, por parte da Fazenda Pública Municipal, até o dia 30 de novembro de cada exercício fiscal, como forma de verificar se o contribuinte continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito ao benefício, sob pena de cancelamento a contar do exercício seguinte.”

Art. 3º - Ficam alteradas as tabelas anexas ao Código Tributário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I – Tabela para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço – ISS

Item IV – empresas ou a essas equiparadas

Serviços descritos no item 15 e seus subitens	5%
Serviços descritos no item 22 e seu subitem	5%
Demais itens constantes da lista de serviços	2%

Tabela VII – Tabela para lançamento e cobrança de taxas de expediente e preços públicos

Altera-se o item 3 – TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Exclui-se o item 3.2 e subitens 3.2.1; 3.2.2 e 3.2.3

Altera-se o item 3.3 – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

3.3.1.1 – Levantamento de pavimentação ou abertura de leito de via pública, destinado ao interesse particular:

Em ruas pavimentadas com camada asfáltica por m².....	R\$ 84,67
Em ruas pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular por m².....	R\$ 42,32

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis n.º 1.872, de 06 de dezembro de 1999, 2.135, de 16 de maio de 2002 e 2.362, de 04 de fevereiro de 2004.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 29 e seu parágrafo único, 115 - II, 197, 242 e 251 da Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos